Nota Técnica nº 026/2018/CTOS-CIF

Assunto: Manifestação e informe da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CTOS) sobre a morosidade perene e estrutural na condução e execução de PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS assumidos pelas empresas Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil LTDA, por meio da Fundação Renova, ocasionando o risco de insegurança jurídica nos territórios. Figuram como descumpridores a Fundação Renova e suas mantenedoras, as empresas Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.

I. Formatação dos Programas de Organização Social e Auxílio Financeiro Emergencial previstos no TTAC

A presente Nota Técnica tem como objetivo expor o histórico do andamento de PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, assumidos pelas empresas Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil LTDA e executados pela Fundação Renova, como forma de realizar a reparação integral, nos termos do TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA SOBRE A GOVERNANÇA (TAC-Gov).

Os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS, conforme o TTAC, se referem ao "conjunto de medidas e de ações a serem executadas de acordo com um plano tecnicamente fundamentado, necessárias à reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do EVENTO, fiscalizadas e supervisionadas pelo PODER PÚBLICO, nos termos do ACORDO."

Desses programas, encontram-se sob acompanhamento desta Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial os seguintes programas: "(a) Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS (PG01); (b) Programa de ressarcimento e de indenização dos IMPACTADOS (PG02); (c) Programa de Proteção Social (PG05); (d) Programa de Assistência aos Animais (PG07) e (e) Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados (PG 21)."

Nada obstante, deve-se ressaltar que o Eixo ORGANIZAÇÃO SOCIAL (TTAC, Cláusula 08, I) envolve ainda o Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos indígenas (PG03); o Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais (PG04) — ambos de atribuição da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais — CT-IPCT; e o Programa de Comunicação, Participação, Diálogo e Controle Social, cujo acompanhamento é atribuição da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (CT-PDCS).

Este conjunto de programas compõem, de uma forma geral, as obrigações assumidas pelas empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, no que tange aos aspectos sociais do desastre ambiental. Sua execução ficou a cargo da Fundação Renova.

II. Atual andamento dos Programas de Organização Social acompanhados pela CTOS.

No que cinge os Programas de Organização Social e de Auxílio Financeiro Emergencial acompanhados por esta CTOS, percebe-se, ao longo dos últimos anos, a partir do monitoramento e de todas as discussões e debates que permearam diversas notas técnicas pretéritas, seguidas de deliberações do CIF, inclusive com imposições de multas por descumprimento, que o desenvolvimento dos programas encontra-se, no geral, em ritmo absurdamente mais lento do que o previsto nos marcos temporais do TTAC e desejável pelos atingidos, destinatários finais dos programas.

Primeiramente, é importante ressaltar que, nos moldes do TTAC, a base para a atuação de todos os programas socioeconômicos seria construída em torno da CLÁUSULA 20, a qual contém a seguinte redação:

Deverá ser identificada a totalidade das áreas em que se constatarem impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, em estudo contratado pela FUNDAÇÃO e realizado por instituição independente a partir de orientações do COMITÊ INTERFEDERATIVO, que deverá validá-lo.

Esse estudo orientador não foi realizado e, durante a 26ª Reunião Ordinária da CTOS (realizada em 2 e 3 de agosto de 2018, em Belo Horizonte/MG), a Fundação Renova informou que esse diagnóstico geral socioeconômico ainda não se encontraria concluído, bem como não saberia precisar a data de sua conclusão, pois não teria todos os meios para isso. Cabe destacar que a ausência de identificação da totalidade das áreas impactadas compromete o monitoramento sobre o alcance dos Programas, bem como sua a própria destinação. Um exemplo seria o próprio Programa de Cadastro, posto que, na ausência de estudo que minimamente delimite as áreas impactadas, não se tem hoje parâmetro para aferir o alcance do Programa. O Programa, portanto, foi desenvolvido a partir de manifestações das pessoas que se sentiram atingidas pelo evento e não de um diagnóstico social participativo.

Nesse horizonte, diante da evidente urgência desses programas, alguns dos quais deveriam estar em estágio bastante avançado de execução (como o Programa de Cadastro), optou-se pela sua execução imediata por parte da Fundação Renova. Em geral, na falta de estudos e de escopos que estariam a cargo das empresas, por meio da Fundação por elas criada e gerida justamente para, em tese, conferir eficiência às medidas necessárias ao processo de reparação integral, os trabalhos dos programas atuaram na ótica de atendimento de demandas emergenciais surgidas nas comunidades que, muitas vezes, se agravaram pelos conflitos advindos da injustificada procrastinação na condução dos programas da maneira acordada no TTAC e no TAC-Gov.

Conforme Cláusula 05 do TTAC, a Fundação Renova, instituída pela SAMARCO, VALE e BHP, atuaria com autonomia em relação às instituidoras. Seu objetivo seria gerir e executar todas as medidas previstas nos Programas Socioeconômicos e Socioambientais. Essa definição foi aludida justamente para conferir uma gestão mais eficiente das medidas necessárias ao processo de reparação integral, conferindo aos atingidos prontas respostas aos seus anseios de pacificação desta situação que não foi por eles provocada, mas sim por falhas das empresas mantenedoras da Fundação Renova na condução de empreendimento de alto risco humano e grave potencial poluidor.

Como exemplo atual de conflito social gerado nas comunidades por inação da Fundação Renova, cita-se o considerável afluxo de atingidos que têm se deslocado de Pontal do Ipiranga, comunidades de Cacimbas e de Cananéia em direção à comunidade remanescente de quilombo de Degredo-Linhares/ES em busca de informação e atendimento por parte da Fundação. As referidas comunidades alegam que não conseguem realizar o Cadastro em suas localidades ou ter acesso a programas socioeconômicos, o que tem levado ao fluxo migratório. Tal situação coloca a comunidade de Degredo e suas lideranças em situação de tensão e risco social. Enfim, ganharam fôlego, nesse contexto, a operacionalização dos Programas de Cadastro e de Auxílio Emergencial.

Ainda assim, muitas são as pessoas que continuam a se sentir excluídas da atuação das empresas, seja em Mariana e Barra Longa, em Minas Gerais ou nas regiões de São Mateus e Conceição da Barra, no Espírito Santo. Mas não só: há notícias de demora em outros Municípios.

Para fins de contextualização é importante relembrar que o reconhecimento efetivo do litoral do Estado do Espírito Santo e suas comunidades enquanto atingidas só se deu após 03 (três) Deliberações do Comitê Interfederativo, a saber: Deliberação nº 58, de 31 de março de 2017; Deliberação nº 93, de 04 de agosto de 2017 e Deliberação nº 141, de 14 de dezembro de 2017.

Mesmo nesse quadro, o "Programa de levantamento e de cadastro dos IMPACTADOS" (PG01, "Cadastro") – considerado a base metodológica e de dados críticos para a maioria dos outros programas e, por isso, previsto para ser concluído em 08 (oito) meses, nos termos da Cláusula 19 do TTAC – encontra-se sem previsão de término. Existe um passivo de 20.000 (vinte mil) solicitações ao Cadastro, sem prazo definido pela Fundação para início do tratamento deste passivo, ou seja, vinte mil famílias aguardando um retorno se ao menos serão elegíveis em programas, após quase 3 (três) anos do rompimento da barragem.

Destaca-se que, por meio das Campanhas 1, 2 e 3, a Renova havia cadastrado 89.680 pessoas (27.444 famílias) até agosto de 2018. Mantida a mesma razão de 3,26 pessoas por família, as 20.000 solicitações sem tratamento (assumindo cada uma representar um responsável familiar) podem representar um universo de até 65.200 pessoas. Trata-se de contingente muito expressivo face ao número de pessoas e famílias já cadastradas. Os dados foram extraídos do Relatório mensal de Monitoramento de outubro de 2018 (ref. setembro de 2018) apresentado pela Renova à CTOS.

Diante disso, a CTOS, visando à resolução, ainda que parcial, da lentidão da Renova em cumprir adequadamente sua finalidade quanto ao que compete a esta Câmara Técnica monitorar, passou a propor mudança de metodologia/fluxo a partir de sua 26ª Reunião (2 e 3 de agosto de 2018, em Belo Horizonte). O objetivo da proposição era adotar um sistema de fluxo único na Fundação para todas as solicitações e encaminhamento a programas, com prazos rígidos para atendimento e etapas bem configuradas para respostas aos atingidos. Esse intuito buscou atender críticas das entidades de auditoria independente (Ernst & Young - EY e Ramboll) e reclamações de atingidos da dificuldade de realizar qualquer alteração no cadastro, com impactos em outros programas. Além disso, constatou-se que os atingidos, em grande parte, não compreendem o status de sua solicitação: se já foram cadastrados, ou considerados elegíveis aos programas, ou se a solicitação foi recusada, dentre tantas outras possibilidades. A responsabilidade em informar com transparência e clareza é da Fundação, a ausência ou incompreensão do status das solicitações por parte das famílias gera um ambiente de incertezas e ansiedade e configura-se como violações de seus direitos.

A questão, porém, segue sem resposta, a despeito de ter sido retomada durante a 28ª reunião ordinária da CTOS, realizada nos dias 3 e 4 de outubro em Brasília-DF, havendo grande resistência por parte da Fundação Renova em apresentar a nova metodologia do Cadastro que promoveria mudanças de sua atuação, sempre justificadas pelas dificuldades de trabalho e operacionalização das ações, além de contínuas alegações de "necessidade de tempo para os processos e decisões internos". A esse respeito, cabe destacar a falta de poder decisório dos interlocutores da Fundação Renova nas Câmaras Técnicas, uma vez que alegam que há muitas questões pendentes de posicionamento do Conselho Curador, que tem, entre seus membros, maioria indicada pelas empresas mantenedoras.

Apresentando as mesmas patologias estruturais na sua execução, o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados (PG21, PAFE) segue com um passivo bastante grande de análises pendentes de apreciação, muitas delas referentes às Campanhas 01 e 02 do Cadastro, relativo a pedidos que datam de 2015 a 2017. Ressalte-se que nem sequer ocorreu o início da análise de elegibilidade dos cadastrados na Campanha 3, que entraram com pedido de cadastro

entre abril de 2017 e janeiro de 2018. Para além disso, há grupos profissionais que ressaltam o não reconhecimento de sua condição de atingidos pelo desastre, a exemplo dos setores da agricultura, do artesanato e do *surf*.

Em relação à Campanha 3 do Cadastro Integrado, no período de 01/04/2017 a 02/01/2018, 11.790 pessoas solicitaram cadastramento na condição de atingidos, resultando em 6.963 cadastros. Ou seja, somente referente à Campanha 3, há atualmente 6.963 pessoas com análise pendente de elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial, conforme dados extraídos do Relatório mensal de Monitoramento de outubro de 2018 (ref. setembro de 2018) apresentado pela Renova à CTOS. Operacionalmente, esse passivo, apesar de ser reiteradamente apresentado à CTOS e questionado, mantém-se atrelado ao Programa de Indenização Mediada, ainda que a CTOS e o CIF já tenham se pronunciado sobre a distinção dos dois programas.

Segundo a configuração que lhe foi atribuída pela Cláusula 137 do TTAC, o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial tem caráter imediato, haja vista estar pressuposto em uma situação de emergência para aquelas pessoas que tiveram sua renda comprometida em razão da interrupção de suas atividades produtivas ocasionadas pelo desastre. Tal premissa, todavia, não tem sido atendida, obrigando inclusive prefeituras a fornecerem cesta básica a atingidos que estavam em situação de extrema vulnerabilidade, fome e sem condições para a retomada de suas atividades. Pressupõe-se que o seu caráter emergencial demandaria por parte da Renova uma análise ágil e sumária da condição de atingido pelo desastre. Ao contrário, o que se vê é a adoção de critérios tão formais e rígidos quanto aqueles adotados no Programa de Indenização Mediada.

O Programa de Auxílio Financeiro, o Programa de Cadastro e o de Proteção Social foram idealizados para darem prontas respostas ao desamparo dos atingidos, por meio de ação concatenada destinada a: identificar e mapear o universo dos atingidos; dar condições de subsistência digna até o tratamento mais transversal da sua situação individual, coletivo-social e ambiental; suplementar o poder público no amparo social essencial a manter a tessitura de convivência das comunidades.

Das constatações dos fatos e do contexto de monitoramento desta CTOS, mencionadas acima e mais adiante melhor minudenciadas, verifica-se que o baixo desempenho da Fundação Renova na execução deste e dos outros programas objeto de análise nesta nota técnica é uma constante. Muitos entraves têm se dado nas políticas de reconhecimento, a partir de decisões da "governança interna" por várias vezes repudiadas por esta Câmara, pelo próprio Comitê Interfederativo (CIF), pelo Ministério Público e seus experts, bem como pela Defensoria Pública, embasadas no burocrático, moroso e complexo processo decisório da Fundação, o qual conta com participação decisiva e determinante das mantenedoras, que, ainda hoje, mantêm hegemonia sobre os conselhos curador e consultivo¹.

O Programa de Ressarcimento e de Indenização dos Impactados (PG02, PIM) também se apresenta nessa situação calamitosa, com os agravantes de reiteradas prorrogações de prazo pela impossibilidade de conclusão da Fundação Renova e conforme constatado em visita de campo realizada a quatro escritórios da Fundação Renova em Linhares/ES, Aracruz/ES e Barra

¹ Ressalta-se, nesse ponto, que ainda não se tem notícia de se ter operado a alteração estatutária prevista pelo TAC Governança para alteração da estrutura interna da fundação, a qual mantém a conformação idealizada no âmbito do TTAC.

Longa/MG pela CTOS, em março e abril deste ano, oportunidade em que se verificou capacidade de trabalho ociosa no campo².

Em relação aos atingidos cadastrados nas Campanhas 1 e 2, cujo processo de indenização está em curso, são 19.233 cadastros com famílias. Desses, a Fundação considerou que há 18.035 impactados diretos que fazem jus à indenização por danos gerais. Contudo, até 26/09/2018, foram fechados apenas 7.696 acordos de indenização e realizados 7.452 pagamentos. O ritmo lento tem causado insatisfação no campo e a eclosão de inúmeros conflitos sociais ao longo de toda a bacia, inclusive com animosidades entre os técnicos da Fundação (normalmente sem poder de decisão) e os atingidos pressionados pelo sofrimento contínuo dos impactos causados pelo desastre.

Ressalta-se ainda que, embora o número de indenizações esteja aumentando em termos absolutos, o aumento relativo tem sido menor. Em junho desse ano, foram fechados 6.295 acordos de indenização e realizados 5.714 pagamentos; em julho, 7.035 acordos e 6.658 pagamentos; em agosto, 7.401 acordos de indenização e 7.199 pagamentos; e em setembro, 7.696 acordos e 7.452 pagamentos. Esses dados revelam acentuada redução no ritmo dos trabalhos nos últimos meses. Os dados foram extraídos dos relatórios mensais de monitoramento apresentados pela Renova à CTOS. Ainda não houve início do processo de indenização daqueles cadastrados na Campanha 3.

A situação foi agravada por diversas idas e vindas no posicionamento oficial da Fundação Renova e das empresas Samarco, Vale e BHP ao longo do tempo, quanto à forma de indenização, e pela falta de informação de qualidade e de assistência jurídica gratuita custeada pelas empresas, nos termos da Cláusula 37 do TTAC, situações ainda sem solução minimamente satisfatória, passados quase três anos da tragédia.

Nos termos da Cláusula 38, o Programa de Indenização deveria ter sido concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do Acordo, devendo o pagamento das indenizações ser efetuado em até 3 (três) meses da conclusão de cada negociação. Todos esses prazos têm sido continuamente descumpridos. Frente à situação e após a aprovação das Deliberações CIF 111, de 25 de setembro de 2017, e 119, de 23 de outubro de 2017, onde foram apresentados parâmetros e novos prazos para as indenizações, o CIF decidiu recentemente pela aplicação de multa por força da Deliberação 211, de 28 de setembro de 2018. A multa refere-se ao descumprimento dos últimos prazos que haviam sido definidos para pagamento das indenizações dos atingidos cadastrados nas campanhas 1 e 2 do Cadastro Integrado.

Para além das Deliberações mencionadas, a CTOS tem continuamente discutido e proporcionado meios para a execução do referido Programa. Cabe citar todo o processo que culminou com a aprovação da Deliberação CIF 34, de 24 de novembro de 2016, que aprovou o Protocolo de Elegibilidade e a Matriz de Documentos Comprobatórios para o Programa de Ressarcimento e Indenização dos Impactados.

No atual horizonte, pelo aqui narrado e constatado por esta CTOS ao longo de sua existência, o Programa não tem qualquer perspectiva de término, ostenta as mesmas falhas nas políticas de reconhecimento já detalhadas quando da avaliação do desempenho da Fundação nos

² A ociosidade de alguns escritórios do Programa de Indenização Mediada - PIM em campo foi confessada pela própria Direção da Renova, na última reunião do Comitê Interfederativo, conforme a ata respectiva bem registrou.

Programas de Cadastro e Auxílio Financeiro Emergencial, bem como não opera com transparência em relação aos atingidos nas razões específicas para a demora.

As causas são erráticas (e por vezes mudam de uma manifestação para outra por parte da Fundação), os grupos atendidos não restam esclarecidos, os potenciais elegíveis e inelegíveis continuam turvos (por vezes mal categorizados, por vezes simplesmente ignorados) e mesmo, naqueles grupos em que se consolidou uma delimitação clara, há demora na operacionalização do Programa e pagamento das indenizações acordadas.

À guisa de exemplo, em 30 de julho de 2018, após análise pela CTOS, o Comitê Interfederativo, por meio da Deliberação 182, aprovou a Política do Pescador de Fato, proposta pela Renova (Conselho Consultivo e Diretoria da Renova) com início de aplicação previsto em 45 (quarenta e cinco) dias.

Não obstante, a questão continua sem qualquer aplicação no campo, sob a escusa de que houve demora para a aprovação (mais uma vez) no Conselho Curador (leia-se: pelos representantes de Vale, Samarco e BHP Billiton que o controlam). Somente na última reunião da CTOS, após atendimento da solicitação de "aprofundamento" por parte das mantenedoras (o Conselho Curador), foi trazida a notícia da aprovação, com pedido de prazo para apresentação de cronograma de implantação e escolha da cidade mineira que também será contemplada com o projeto piloto, junto com Povoação e Regência/ES.

Surpreendentemente, em ofício (OFI.NII.092018.4142-2) encaminhado ao Comitê Interfederativo em 20 de setembro de 2018, a Fundação Renova informa que "não vê outra saída que não chamar atenção desse Comitê para o fato de ser <u>impossível</u> cumprir qualquer prazo, que tenha sido e que porventura venha a ser imposto, em relação às indenizações sem ter o alinhamento com o mesmo quanto aos parâmetros das indenizações por danos gerais." Ao final, chega a caracterizar o seu dever de execução do programa de indenização mediada como uma "obrigação impossível".

A questão é muito grave. Diante da inadequação das metodologias empregadas para a execução dos Programas Socioeconômicos pela Fundação Renova, joga-se a responsabilidade pelo insucesso das ações no Comitê Interfederativo e na Câmara Técnica de Organização Social, quando o que se vê, na prática, é a relutância sistêmica da referida Fundação em se adequar às solicitações feitas pelos referidos órgãos e uma morosidade injustificável.

Por fim, cabe ressaltar que as instituições de Justiça (MPF, MPT, DPU, DPES, MPES, DPMG e MPMG) expediram recomendação conjunta às empresas e Fundação Renova, reafirmando diversos pontos enfrentados seguidamente por esta Câmara Técnica.

Também o Programa de Proteção Social caminha a passos lentos, ainda não tendo efetivamente iniciado suas atividades em toda a calha e contando apenas com ações esparsas em Mariana e Barra Longa, muito específicas, não podendo sequer ser consideradas como início de execução deste importante Programa.

Por muito tempo, a Renova permaneceu descumprindo suas obrigações neste programa por controverter sobre as razões de ser do mesmo, recusando-se até mesmo a executar em prol de toda a Bacia aquelas mesmas ações já acordes nos municípios acima mencionados. Essa controvérsia levou a uma quase estagnação no Programa e à aprovação de "Bases Mínimas" a serem seguidas pela Fundação por meio da Deliberação CIF 192, de 31 de agosto de 2018. Contudo, após essa Deliberação, o Programa persiste em fase de elaboração, com poucos

avanços práticos. Ressalte-se que tal Programa, por conta de sua essencialidade – tratando-se da base da reconstrução do tecido social destruído pelo desastre –, possuía prazo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula 58 do TTAC, há muito tempo descumprido.

Nota que se instaurou contenda entre a compreensão da Fundação e suas mantenedoras e o sistema CIF sobre o âmbito de atuação deste programa em relação às políticas públicas, em verdadeira inversão de valores: uma Fundação criada para amparar socialmente os atingidos ante à pressão nunca prevista pelos governos federal, estadual e municipais sobre seus serviços de assistência social, na verdade luta para atendê-los o mínimo possível. Boa parte desta patologia perene está, mais uma vez, ligada "aos processos de governança interna" (leia-se: "com influência determinante da maioria do conselho curador", ou seja, das empresas Samarco, Vale e BHP).

Por último, o PG07 trata da assistência aos animais domésticos extraviados e desalojados pelo Desastre, na região de Mariana e Barra Longa, conforme previsto nas cláusulas 73 a 75 do TTAC. É o único Programa que tem caminhado bem, na avaliação da CTOS, que inclusive recomendará a aprovação de seu escopo (definição) em reunião ordinária do CIF, sem ressalvas. O Programa desenvolveu boa parte de suas ações na fase emergencial como o resgate de animais e agora mantém um Centro de Recolhimento e Tratamento Animal, assiste animais que estão em suas propriedades de origem bem como realiza feiras de adoção.

III. Tratamento diferenciado entre atingidos e riscos no território

Na última reunião da CTOS, durante a discussão da pauta referente ao andamento do Programa de Cadastro, foi trazida por representação dos atingidos a informação de que se dissemina no território a noção de que as empresas paralisarão as atividades de reparação no dia 05 de novembro de 2018, malgrado o quadro de ineficiência acima narrado. Dissemina-se nas comunidades que o prazo prescricional para o ajuizamento de demandas judiciais findaria no marco de 3 (três) anos do desastre ambiental, o que pode vir a gerar o risco de insegurança jurídica nos territórios.

Inclusive, segundo as mesmas fontes, até pouco tempo, esta informação era repassada pela Fundação Renova aos atingidos que buscassem o programa de indenização mediada no momento da negociação. Tal ponto somente foi corrigido a partir da Recomendação Conjunta nº 10 de Ministérios Públicos e Defensorias Públicas referida acima. Coube ainda a CTOS em sua 28º reunião ordinária, mais uma vez, recomendar à Fundação Renova, que dissemine informações claras e precisas nos territórios, adotando estratégias diferenciadas de comunicação, além de apor informações atualizadas sobre o assunto em sítio eletrônico.

Ao lado disso, chegou também ao conhecimento desta CTOS que, em audiência judicial realizada no dia 02 de outubro de 2018, a Fundação Renova assinou acordo na qual se reconheceu para o Município de Mariana, em síntese:

- a) Reparação integral dos danos;
- **b)** Reparação de todos os danos ocorridos na Comarca de Mariana, sem limitações territoriais outras;
- c) Prazos para oferecimento da indenização, negociação e pagamento junto à Renova, sob pena de multa: 3 meses para apresentação de proposta e 90 (noventa) dias para pagamento;
- **d)** Advogados contratados por assessoria técnica independente, custeados pelas empresas;

- e) Interrupção da prescrição para liquidação/cumprimento de sentença;
- **f)** Inversão do ônus da prova em favor dos atingidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Todos esses temas estão ou estiveram na pauta da CTOS desde sua instalação e possuem pertinência com todas as patologias contínuas e estruturais na atuação da Fundação Renova (contando com colaboração determinante das mantenedoras para a configuração deste calamitoso quadro) narradas acima, tendo sido sempre enfrentados com a morosidade e reticência, já aqui exaustivamente relatadas, por parte da Fundação Renova e de suas mantenedoras.

Em especial, o tema da prescrição, cuja consequência direta de uma falta de compromisso firme das empresas é a insegurança jurídica e a busca desenfreada por soluções judiciais, o que coloca em risco a própria essência dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS. A raiz da insegurança quanto à prescrição está justamente nesta morosidade e tratamento inadequado ao longo destes anos, pela Fundação, dos programas socioeconômicos, os quais, como já dito, deveriam ser a base pela qual se instalaria a pacificação social da bacia do Rio Doce.

Esse tratamento diferenciado em Mariana, boa parte socialmente justificado justamente pelos mesmos fatos diagnosticados como raiz da insegurança quanto à prescrição, bem como declarações que foram dadas diante do acordo firmado em Mariana, trouxeram desespero e intenso questionamento acerca das funções da Fundação Renova e do Sistema CIF.

Observa-se, portanto, o início de um movimento de judicialização em massa no território gerado pela incerteza da prescrição e do compromisso das empresas responsáveis frente ao desastre, o qual está, como já dito, em relação de causalidade direta da ineficiência estrutural da Fundação Renova para atendimento tempestivo e adequado da demanda no âmbito dos programas. E as empresas mantenedoras, como já salientado, são colaboradoras diretas desta ineficiência estrutural.

Afora isso, há também um intenso trânsito de advogados, inclusive estrangeiros, no território, com o intuito de iniciar um processo de responsabilização das empresas e do Estado Brasileiro em instâncias estrangeiras, muito motivado também pela demora na reparação e pela falta de compromisso de atuação por parte das empresas após o dia 05 de novembro de 2018.

A situação acima somada à inação completa ou parcial da Fundação Renova, diante da missão assumida por suas mantenedoras, cuja causa tem sido cotidianamente imputada à falta de estrutura e de projetos de reparação socioeconômicos, leva à necessidade de atitudes do Poder Público com vistas a assegurar a manutenção dos termos acordados.

À exceção do Programa de Assistência aos Animais, constata-se, portanto, a inexecução completa ou parcial de todos os PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS acima descritos, o que, diante do quadro de incerteza e omissão mencionado, devem ser notificadas, nos termos da Cláusula 247, a Fundação Renova e as empresas Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil Ltda, enquanto inadimplentes solidárias das Cláusulas 19 a 58 e 137 a 140 do TTAC, constituindo-as todas em mora em relação aos seus deveres de reparação dos impactos socioeconômicos.

IV. Necessidade de adoção de medida ad referendum

Diante da grave e urgente situação constatada (que tende a se agravar conforme se aproxime o dia 05 de novembro de 2018) com a necessidade da adoção de imediatas medidas por parte desse Comitê Interfederativo, com vistas a impedir a multiplicação desenfreada de ações individuais desnecessárias (frente ao compromisso assumido) e de assegurar a retomada, imediato início e agilização dos PROGRAMAS SOCIECONÔMICOS, esta CTOS solicita por parte da Presidência do CIF a adoção de providência de efeitos imediatos *ad referendum*, a ser confirmada pelo Colegiado em sua próxima reunião.

Entende-se que a medida não trará prejuízos às empresas e à Fundação Renova, bem como impedirá maiores danos às populações atingidas e maior sobrecarga de trabalho aos órgãos envolvidos.

V. Conclusões

Face ao exposto, a CTOS posicionou-se por:

- a) Requerer o recebimento da presente Nota Técnica em caráter de urgência pelo CIF;
- b) Recomendar a notificação liminar pela Presidência, ad referendum, da Fundação Renova e das empresas Vale S/A, Samarco Mineração S/A e BHP Billiton Brasil Ltda pelo inadimplemento dos PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS acordados nas Cláusulas 19 a 58 e 137 a 140 do TTAC, com a expedição de ofício ao Juízo da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, com vistas à interpelação judicial da mora constatada;
- c) Recomendar a adoção, por parte de todas as envolvidas, de medidas de informação imediatas com o intuito de reiterar que o compromisso firmado com a reparação integral (inclusive mediante justa indenização e de medidas de mitigação de danos) a todas as pessoas que foram atingidas diretamente pelos impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, conforme acordado no TTAC e TAC Gov, permanece inalterado mesmo depois de 05 de novembro de 2018.

Brasília, 9 de outubro de 2018.

MARCO GARBELOTTI

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial